



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA

Ofício nº 697/2018 – PROSAU (pmm)

Curitiba, 14 de março de 2018.

NF 0046.18.030363-1

Senhora Coordenadora,

O Promotor de Justiça que subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba, encaminha o documento anexo para conhecimento das providências adotadas a partir da denúncia encaminhada.

Na oportunidade, manifesta-lhe expressões de elevada consideração.



MARCELO PAULO MAGGIO
Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora
MÔNICA GLINSKI PINHEIRO
Coordenadora Geral do SINDSAÚDE
Rua Marechal Deodoro, n.º 314, Sala 801
80.010-010 – Curitiba – Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
02
Fls

Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0046.18.

REPRESENTANTE: SINDSAÚDE/PR

REPRESENTADAS: Secretaria Estadual de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Averiguar notícia de suposto caso de "nepotismo cruzado" existente entre cargos comissionados da Secretaria Estadual de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

I - Distribuição recebida sob nº _____.

II - Registre-se e autue-se como **Notícia de Fato**, tendo como Representante o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná (SINDSAÚDE), figurando como Representadas a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e por objeto averiguar se a notícia de suposto caso de "nepotismo cruzado" existente entre cargos comissionados da Secretaria Estadual de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná promove, diante das atribuições desta Promotoria de Justiça, repercussões negativas no âmbito da prestação de ações e serviços de saúde.

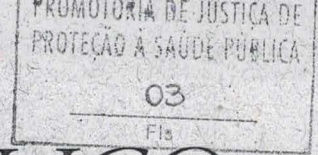
III - Em notícia encaminhada pelo SINDSAÚDE a esta unidade ministerial, comunicou-se a suspeita de que a Senhora **Salete Maria de Camargo**, cunhada do Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas Durval Amaral e tia do Deputado Tiago Amaral, ocupa cargo comissionado perante a 17ª Regional de Saúde da Secretaria Estadual de





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

Saúde.

Ainda, o Representante noticiou também que a Senhora **Lorena Di Pietro Caputo**, filha do atual Secretário de Saúde do Paraná, Michele Caputo Neto, ocupa cargo de assessoria junto à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante disso, denunciou a possibilidade de haver suspeita de nepotismo "cruzado/recíproco", motivo pelo qual solicita a adoção de providências a respeito.

Segundo mandamento de ordem constitucional (art. 37, da C.F.): "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", mostrando-se regra que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos" (art. 37, inc. II, da C.F.).

Todavia, a referida ordem permite o exercício das denominadas "funções de confiança", mas desde que observados certos parâmetros (art. 37, inc. V, da C.F.).

Não obstante, apresenta-se sedimentado na doutrina e na jurisprudência a vedação ao nepotismo nos Três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos municípios. Dessa maneira, em outros termos, proíbe-se a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de omissão e de função gratificada no serviço público.

Tanto assim que, para deixar terminantemente claro, o

6



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

Egrégio Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

E, nesse sentido, de todo justificável a verificação dos fatos apresentados pelo SINDSAÚDE ao Ministério Público.

Ocorre que as questões atreladas ao denominado "nepotismo cruzado" produzem indevidas repercussões no campo da probidade administrativa e, apenas eventualmente, influenciam diretamente a prestação de ações e serviços de saúde a todos devidos.

Por isso, nesta oportunidade, faz-se necessário que:

1) Oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, com cópia do documento em anexo, solicitando, **no prazo de 15 (quinze dias)**, o envio de informações acerca do noticiado pelo SINDSAÚDE-PR, especialmente quanto; **i)** às notícias de que entre a SESA e a FUNEAS há outros casos de familiares nomeados na FUNEAS, gabinete do secretário de Saúde e gabinete do diretor-geral, que poderiam caracterizar nepotismo **ii)** se a Sr^a. Salete Maria de Camargo ocupa cargo comissionado na 17^a Regional de Saúde na SESA. Em caso

15



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
05
Fls

Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

de resposta positiva, solicita-se comprovação de que atende por completo o art. 37, inc. V, da C.F., ainda positivamente contribuindo com a oferta de ações e serviços de saúde sob a responsabilidade do Estado do Paraná; **iii)** Os cargos de confiança existentes na estrutura do Órgão gestor da saúde no Paraná embarçam ou não que a investidura de cargos públicos ocorra por intermédio de concurso, explicitando em que medida trazem benefício para a oferta de ações e serviços de saúde e **iv)** demais esclarecimentos tidos como pertinentes.

2) Ainda, encaminhe-se cópia integral da documentação enviada, bem como desta Portaria à d. Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para conhecimento e adoção das providências compreendidas como devidas.

3) Por fim, encaminhe-se ainda cópia desta Portaria ao SINDSAÚDE para conhecimento.

4) Registre-se e autue-se esta portaria, afixando-a no local de costume, bem como junto ao Sistema PRO-MP.

Curitiba, 12 de março de 2018.


Marcelo Paulo Maggio
Promotora de Justiça